



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis  
Reconhecido em 12.03.1960 | Carta Sindical 213.275/59 • CNPJ 51486942/0001-62

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

SIND. TRAB. IND. CER. REF. CONST. MO E MOB. LIMEIRA, CNPJ n. 51.486.942/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR RANGEL DA SILVA, portador do CPF 039.053.918-05;

E

SINDICATO DAS IND. DA CONSTR. DO MOB. E DE CERAMICAS, CNPJ n. 51.421.659/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SR. BENJAMIN FERREIRA NETO, portador do CPF: 067.634.278-75;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de **CERÂMICA E MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em **Cordeirópolis/SP, Rio Claro/SP, Santa Gertrudes/SP, Corumbataí/SP e Ipeúna/SP**.

**Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (CERÂMICA)**

**I – SALÁRIO LINHA DE PRODUÇÃO** – Salário normativo de **R\$ 1.632,40 (Hum mil, seiscientos e trinta e dois reais e quarenta centavos)** mensais, a partir de 01/11/2015 que deve ser pago aos trabalhadores que atuam nas linhas de produção, em razão do disposto na Lei n. 605/49 e no Decreto n. 27.048/49, sendo que na categoria os turnos são fixos, conforme disposições abaixo.

§ 1º - No ramo de atividade de cerâmica o funcionamento fabril é realizado de forma ininterrupta, em razão de autorização permanente para trabalho em domingos e feriados e, considerando o disposto no § 2º do art. 6º, art. 7º e art. 9º, todos do Decreto n. 27.048/49 e de acordo com a portaria – MTE nº 945/2015, no âmbito de abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será obrigatório a elaboração de turno fixo de trabalho, compreendido nos horários das 6:00 às 14:00 hs, das 14:00 às 22:00hs e das 22:00 às 06:00hs ou ainda em horários similares, e escala de folga denominada 6x2 ou seja, de seis dias trabalhados por dois dias de descanso e com carga mensal de 220 horas, sempre com 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso, dentro da jornada de trabalho.

SEDE: Rua Piauí, 315 - Vila Cláudia • Limeira SP • CEP 13480.406 | Cx Postal 477 • FONE/FAX 19-3404.3322 3404.3320 • sindlim@terra.com.br • www.siticecom.com.br

SUB-SEDES PRÓPRIAS: Rio Claro SP • Av. 12, 606 • FONE/FAX 19 3524.2715 | Mogi Mirim SP • Rua Coronel Venâncio F. Alves Adorno, 567 • FONE/FAX 19 3806.5161  
Santa Gertrudes SP • Rua Antonia B. Ferranti, 91 • FONE/FAX 3545.1266 | Cordeirópolis SP • Rua João Magrin, 542 • FONE/FAX 19 3546.5352  
Clube de Campo • Rua Laurentina Sampaio de Sar, 305 • FONE 19 3453.7577





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Itacemópolis  
Reconhecido em 12.03.1960 | Carta Sindical 213.275/59 • CNPJ 51486942/0001-62

§ 2º - Como o setor fabril de algumas empresas ativavam-se anteriormente no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, utilizando-se do critério de jornada diária de 6:00hs, com 2:00 horas extras diárias contratuais, ficam autorizadas a proceder à modificação da carga horária de seus empregados, a fim de se adequarem ao salário normativo previsto nesta cláusula, item II, procedendo da seguinte forma: incorporação das horas extras e DSR's sobre horas extras ao salário mensal do trabalhador, alterando a carga mensal de 180 hs para 220 hs.

§ 3º - Em razão da incorporação das horas extras acrescidas em 70% ao salário base dos trabalhadores que cumpriam jornada com carga mensal de 180 horas e que passaram a atuar em jornadas com carga mensal de 220 horas, as empresas ficam desobrigadas de suprir ou indenizar quaisquer verbas destes trabalhadores.

II – **DEMAIS SALÁRIOS** – Salário normativo de **R\$ 1.115,40 (Hum mil, cento e quinze reais e quarenta centavos)** mensais, a partir de 01/11/2015 e deve ser observado aqueles trabalhadores que exerçam suas atividades fora das linhas de produção, em horário comercial, excluído os trabalhadores que se enquadrem no item I desta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO (MOBILIÁRIO E CERÂMICA VERMELHA)**

O salário normativo para os empregados das categorias do **MOBILIÁRIO E CERÂMICA VERMELHA** fica estipulado em **R\$ 1.155,00 (Hum mil, cento e cinquenta e cinco reais)** mensais, a partir de 01/11/2015.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores, de todas as faixas salariais vigentes em 01/11/2014 das categorias de CERÂMICA, CERÂMICA VERMELHA e DO MOBILIÁRIO, serão reajustados a partir de 01/11/2015 em **10,33 % (dez vírgula trinta e três por cento)**.

**Parágrafo primeiro:** As empresas poderão compensar as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/11/2014 à 31/10/2015.

**Parágrafo segundo:** Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas pelas empresas na folha de dezembro de 2015.

**Parágrafo terceiro:** Caso a taxa de inflação acumulada do semestre compreendido entre 01/11/2015 à 30/04/2016, medida pela INPC/IBGE, atinja 10% ou mais, as partes se comprometem a promoverem uma negociação sobre a revisão do Salário Normativo da categoria, com vigência a partir de 01/05/2016.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SEXTA - ERRO NO PAGAMENTO**

Quando, por culpa da empresa ou seu preposto, houver erro no pagamento dos salários e afins, as empresas deverão pagar ou adiantar as respectivas diferenças no prazo de 08 (oito) horas.

SEDE: Rua Piauí, 315 - Vila Cláudia • Limeira SP • CEP 13480.406 | Cx Postal 477 • FONE/FAX 19 3404.3322 3404.3320 • sindlim@terra.com.br • www.siticecom.com.br

SUB-SEDES PRÓPRIAS: Rio Claro SP • Av. 12, 606 • FONE/FAX 19 3524.2715 | Mogi Mirim SP • Rua Coronel Venâncio F. Alves Adorno, 567 • FONE/FAX 19 3806.5161  
Santa Gertrudes SP • Rua Antonia B. Ferranti, 91 • FONE/FAX 3545.1266 | Cordeirópolis SP • Rua João Magrin, 542 • FONE/FAX 19 3546.5352  
Clube de Campo • Rua Laurentina Sampaio de Sar, 305 • FONE 19 3453.7577





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Itacemópolis  
Reconhecido em 12.03.1960 | Carta Sindical 213.275/59 • CNPJ 51486942/0001-62

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA MÍNIMA DO SALÁRIO VARIÁVEL**

Ao empregado que percebe o salário variável fica assegurado o pagamento da sua média produção dos seus 12 (doze) meses anteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - VALES**

Quando a Empresa concede vales, poderá fazê-lo até 40% (quarenta) por cento do valor do salário do empregado, a partir do 15º (décimo quinto) dia do pagamento anterior.

**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento pela empresa, à seus empregados, comprovantes de pagamento efetuados, contendo a identificação, e recolhimento de FGTS e Contribuição Assistencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no exercício.

**Salário produção ou tarefa**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Sempre que houver substituição, a mesma será por escrito e enquanto perdurar a substituição que tenha meramente caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Os empregados admitidos na mesma função, independente de tempo de serviço, sexo e nacionalidade, receberão o mesmo salário, observando o princípio constitucional da isonomia.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

Para os trabalhadores sujeitos a jornada mensal de 220 hrs, as primeiras duas horas extras prestadas de Segunda à Sábado além das horas normais, serão remuneradas com 50% (cinquenta) por cento de acréscimo em relação a hora normal, as demais horas nos mesmos dias e nos domingos e feriados, serão remunerados com 100% (cem) por cento de acréscimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As empresas integrarão, na remuneração de seus empregados, as horas extras habituais para efeito de pagamento das férias, 13º salário e repouso remunerado, considerando-se também para efeito do recolhimento das contribuições previdenciárias.



### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As jornadas de trabalho entre às 22:00 horas e 05:00 horas, ou similar, serão remuneradas com acréscimo de 30% (trinta) por cento em relação à hora normal inclusive para os turnos ininterruptos.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

I) Todos os trabalhadores da categoria profissional pertencente à área de atuação junto às Cerâmicas, perceberão a quantia **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)** a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

A) R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), pagos no mês de Março/ 2016.

B) R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), pagos no mês de Setembro/ 2016.

II) Todos os trabalhadores da categoria profissional pertencente à área de atuação junto ao Mobiliário e Cerâmica Vermelha, perceberão a quantia de **R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais)** a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma.

A) R\$ 204,50 (duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), pagos no mês de Março de 2016.

B) R\$ 204,50 (duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), pagos no mês de Setembro de 2016.

III) Os pagamentos pactuados na presente cláusula serão devidos a todos os empregados que se encontram nas empresas até o dia 01/11/2015, mesmo que se encontrem afastados em razão de férias ou doença, assim como aqueles que estejam cumprindo aviso prévio, ou foram demitidos, na proporção de 01/12 avos por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias, sendo que para fins de PLR o empregado afastado por doença terá cômputo de até 90 dias do afastamento para fins de duodécimos da PLR.

IV) Os empregados que vierem a ser admitidos ou demitidos entre 01/11/2015 a 31/08/2016, receberão o pagamento previsto nesta cláusula igualmente na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado de forma idêntica ao inciso III, devendo ser liquidado no ato da quitação da correspondente rescisão de contrato.

V) Nos termos das disposições contidas na Lei nº10.101, a participação nos resultados pactuada na presente cláusula não substitui ou complementa a remuneração do empregado nem constitui base da incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores, ficando ressalvado os acordos de PLR mais vantajosos, eventualmente firmados entre empresa e comissão, observado os termos da Lei nº 10.101.

VI) A presente participação nos resultados é referente ao exercício de 2015, devendo portanto, para fins de apuração de proporcionalidade, serem observados aos meses trabalhados por cada empregado, durante o ano civil de 2015, observadas as condições estabelecidas anteriormente.



### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO**

Quando a hora extra for remunerada em 100% (cem) por cento será fornecida alimentação gratuita aos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão cestas básicas aos seus Funcionários, de no mínimo 30 quilos, cuja composição fica a critério do empregador.

**Parágrafo primeiro:** As empresas poderão optar em fornecer vale/cartão alimentação, desde que, o valor do crédito seja acordado com o Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo segundo:** Nos casos de rescisões contratuais com aviso prévio indenizado as empresas pagarão junto com as verbas rescisórias, um valor equivalente a uma cesta básica.

**Parágrafo terceiro:** Nos casos de rescisões contratuais com aviso prévio trabalhado, as empresas fornecerão cestas básicas ou farão o crédito no cartão alimentação na proporção dos meses em que o empregado permanecer cumprindo o aviso, ou seja, uma cesta básica ou crédito no cartão alimentação por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo quarto:** Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento da cesta básica não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de Abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 08 de Novembro de 1976, desde que inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÕES**

As empresas oferecerão refeitório adequado para o aquecimento de marmitas e refeições, nos termos da NR 24.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESAS DE REFEIÇÕES**

Se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, a empresa fará o reembolso, contra comprovante, das despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente, que deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo da refeição, e, não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácitas ou expressamente estabelecidas, e inerentes a peculiaridade do seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente. **Parágrafo único:** O reembolso acima terá seu limite estabelecido pela empresa.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTES**

As empresas sediadas fora do perímetro urbano fornecerão transporte de forma gratuita aos seus Funcionários.



### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas complementarão os salários e o 13º salário dos empregados afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho, considerando o valor do benefício pago e o valor do salário como se estivesse trabalhando, sendo que no auxílio doença a complementação está limitada a 120 (cento e vinte) dias de afastamento, iniciando-se a contagem a partir do 16º dia do afastamento.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INVALIDEZ E AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de invalidez permanente ou falecimento do empregado, a empresa pagará a quem de direito juntamente com o saldo de salário e afins, 01 (Um) salário nominal e, no caso de morte ou invalidez permanente causada por acidente de trabalho, 05 (cinco) salários nominais.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que mantêm plano de seguro de vida em grupo por elas inteiramente custeadas, estão isentas do cumprimento desta cláusula.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRECHE**

As empresas seguirão legislação específica.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO PIS**

O trabalhador, quando tiver que receber o PIS, previamente autorizado pela empresa, terá suas horas e o DSR (Descanso Semanal Remunerado) pagos pela empresa, desde que o período necessário para tal recebimento não exceda a ½ (meia) jornada de trabalho ou a 4 (quatro) horas. Ficam excluídos desta cláusula àqueles trabalhadores cuja jornada de trabalho não coincida com o horário do expediente bancário, bem como aqueles cujas empresas mantenham convênios ou posto bancário na empresa. Fica aqui também estabelecida a obrigatoriedade de o empregado possuidor do PIS fora da localidade em que esteja empregado transferi-la para a localidade do emprego, beneficiando-se, assim, das disposições desta cláusula.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE APOSENTADORIA**

Aos empregados com cinco ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivos de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu salário. Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será apenas por ocasião do desligamento definitivo. Para os empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço contínuos na mesma empresa, será pago um abono equivalente a 05 (cinco) salários normativos.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Itacemópolis  
Reconhecido em 12.03.1960 | Carta Sindical 213.275/59 • CNPJ 51486942/0001-62

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será estipulado pelas empresas com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado até o máximo de 90 (noventa) dias no total.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Os trabalhadores admitidos após a data base terão seus salários fixados e corrigidos pelos mesmos critérios que os admitidos anteriormente, equiparando-se também na mesma situação os trabalhadores das empresas que se instalarem após a data base de 01/11/2015.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EMPREGADO DESLIGADO**

As empresas deverão proceder a quitação geral das importâncias devidas aos seus empregados constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, conforme disposição da Lei nº 7.855/89. As empresas deverão entregar comunicação escrita ao empregado, contra recibo, contendo a data e horário em que será feita a mencionada quitação, valendo para efeito de recebimento do mesmo comunicado, a assinatura de duas testemunhas, caso o empregado se recuse a assinar dito comunicado. Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação aludida for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do banco depositário do FGTS, por falta de comparecimento do empregado, ou se a Relação de emprego for inferior a doze meses.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar no mínimo a indicação do período trabalhado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATO DO FUNDO DE GARANTIA**

Obrigatoriedade do fornecimento pela empresa, aos seus empregados, do extrato do FGTS, quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE DISPENSA**

Entrega aos empregados de carta aviso, e contra recibo, em caso de dispensa sob a alegação de prática de falta grave.

SEDE: Rua Piauí, 315 - Vila Cláudia • Limeira SP • CEP 13480.406 | Cx Postal 477 • FONE/FAX 19 3404.3322 3404.3320 • sindlim@terra.com.br • www.siticecom.com.br

SUB-SEDES PRÓPRIAS: Rio Claro SP • Av. 12, 606 • FONE/FAX 19 3524.2715 | Mogi Mirim SP • Rua Coronel Venâncio F. Alves Adorno, 567 • FONE/FAX 19 3806.5161  
Santa Gertrudes SP • Rua Antonia B. Ferranti, 91 • FONE/FAX 3545.1266 | Cordeirópolis SP • Rua João Magrin, 542 • FONE/FAX 19 3546.5352  
Clube de Campo • Rua Laurentina Sampaio de Sar, 305 • FONE 19 3453.7577



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 50 ANOS OU MAIS**

A todos os empregados com idade de 50 (cinquenta) anos ou mais, fica garantido um aviso prévio de 40 (quarenta) dias, desde que conte com cinco anos de tempo de serviço na mesma empresa (ou fração superior a 06 meses). No caso de Aviso Prévio trabalhado os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula deverão cumprir os 30 (trinta) dias de Aviso Prévio sendo indenizados pelo que exceder.

**Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

A contratação de mão de obra temporária especializada será efetuada no estrito cumprimento da Lei.

**Outros grupos específicos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DE PREVIDÊNCIA**

As empresas deverão fornecer, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da entrega, pelo empregado, de formulários - A A S - da Previdência Social, devidamente preenchido.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEFINIÇÕES DE CERÂMICA E CERÂMICA VERMELHA**

A) CERÂMICA: A empresa cuja atividade preponderante se destina à fabricação de: pastilhas, azulejos, refratários, pisos, peças de revestimento e produtos afins ou semelhantes.

B) CERÂMICA VERMELHA: A empresa cuja atividade preponderante se destina à fabricação de: blocos cerâmicos, telhas, lajes, tubos cerâmicos, elementos vazados e produtos afins ou semelhantes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa será obrigada a anotar, na carteira de trabalho do empregado a sua real qualificação.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Plano de Cargos e Salários**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÕES**

A Promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o período experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados em carteira de trabalho. Nas promoções para as funções sem paradigma, as empresas concederão um aumento equivalente ao cargo a que passou a exercer quando promovido, não inferior a 10% (dez) por cento.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Itacemópolis  
Reconhecido em 12.03.1960 | Carta Sindical 213.275/59 • CNPJ 51486942/0001-62

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA A EMPREGADA GESTANTE**

Garantia de emprego, ou salário á empregada gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto inclusive para as empregadas com contrato de experiência, estendendo-se a garantia inclusive nos contratos por prazo determinado. a) - A empregada gestante será transferida da área ou função caso estiver exposta à situações de risco, agentes nocivos, insalubres ou agressivos à Gestação, sem prejuízo de sua remuneração.

**Estabilidade Serviço Militar**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO JOVEM EM IDADE MILITAR**

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a incorporação até 90 (dias) após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas darão garantia de emprego e salário ao empregado afastado por auxilio doença por período limitado 45 dias.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

As empresas darão garantia de emprego ou de salário para os empregados em via de aposentadoria por tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:

I – Para os empregados efetivos na mesma empresa por mais de 3 (três) anos, e que, comprovadamente contém com até 12 meses para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

II – Para os empregados efetivos na mesma empresa por mais de 5 (cinco) anos, e que, comprovadamente contém com até 24 meses para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

§ único: Ambos os casos dependerão da comprovação do tempo faltante através de contagem de tempo de serviço/contribuição efetuadas à Previdência Social, ficando assinalado prazo de 60 (sessenta) dias, para que o empregado apresente referida contagem.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável em bebedouro elétrico, com jato inclinado.

SEDE: Rua Piauí, 315 - Vila Cláudia • Limeira SP • CEP 13480.406 | Cx Postal 477 • FONE/FAX 19 3404.3322 3404.3320 • sindlim@terra.com.br • www.siticecom.com.br

SUB-SEDES PRÓPRIAS: Rio Claro SP • Av. 12, 606 • FONE/FAX 19 3524.2715 | Mogi Mirim SP • Rua Coronel Venâncio F. Alves Adorno, 567 • FONE/FAX 19 3806.5161  
Santa Gertrudes SP • Rua Antonia B. Ferranti, 91 • FONE/FAX 3545.1266 | Cordeirópolis SP • Rua João Magrin, 542 • FONE/FAX 19 3546.5352  
Clube de Campo • Rua Laurentina Sampaio de Sar, 305 • FONE 19 3453.7577





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis  
Reconhecido em 12.03.1960 | Carta Sindical 213.275/59 • CNPJ 51486942/0001-62

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORA NOTURNA REDUZIDA**

Em decorrência da hora noturna reduzida, os empregados que cumprirem integralmente sua jornada no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, ou similar, terão direito a receber 1 (uma) hora normal, com o acréscimo do adicional noturno.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS E PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

As empresas deverão firmar diretamente com o Sindicato dos Trabalhadores seus respectivos acordos de compensação de horas e prorrogação de jornada de trabalho.

**Faltas**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, cesta básica ou prêmios.

- a) - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão, sogro (a) ou pessoas que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social CTPS, viva sob sua dependência econômica.
- b) - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento.
- c) - Por 01 (hum) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.
- d) - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana.
- e) - Até 02 (dois) dias, consecutivos ou não para fim de obter-se título de eleitor.
- f) - No período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço Militar.
- g) - Por 02 (dois) dias, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

**Parágrafo único:** Os empregados que tiverem mais de 01(um) ano de contrato na mesma empresa e não tiverem mais de uma falta justificada ou não, no período de um ano anterior a concessão, terão direito em um prazo complementar nos seguintes itens listados acima:

- (Item a) - 01 (um) dia;
- (Item b) - 02 (dois) dias;
- (Item c) - 01 (um) dia.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Serão abonadas pelas empresas as faltas dos empregados estudantes, para fins de prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFROTÁRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis  
Reconhecido em 12.03.1960 | Carta Sindical 213.275/59 • CNPJ 51486942/0001-62

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIAS PONTES**

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior e posterior dos respectivos dias, desde que efetuado Acordo de Compensação com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com DSR ou dias pontes já compensados.

**Saúde e Segurança do Trabalhador  
Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas se comprometem a deixar realizar as vistorias no ambiente de trabalho, para constatação ou não de agentes nocivos à saúde, quando solicitado pelo Sindicato, efetuadas por órgãos ou entidade eleita pelo Sindicato Patronal e dos Trabalhadores, comprometendo-se ainda, a viabilizar as mudanças necessárias para elidir as situações.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA MULHER**

As empresas se obrigam a assegurar igualdade de condições e oportunidade às mulheres para concorrerem a qualquer cargo, inclusive chefia. Obrigam-se ainda, as empresas a manterem, na caixa de primeiros socorros, absorventes higiênicos, a fim de fornecê-los gratuitamente às suas empregadas.

**Equipamentos de Segurança**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

Nos ambientes onde haja perigo ou riscos de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento, com o material de proteção individual (E.P.I.) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, em conjunto com um elemento da CIPA, pelo menos.

**Equipamentos de Proteção Individual**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO E UNIFORMES**

Fornecimento gratuito ao empregado de Ferramentas, E.P.I. e uniforme para o setor produtivo, necessários para o desempenho de suas funções, sempre que o trabalho assim o exigir e de acordo com as normas vigentes.

SEDE: Rua Piauí, 315 - Vila Cláudia • Limeira SP • CEP 13480.406 | Cx Postal 477 • FONE/FAX 19 3404.3322 3404.3320 • sindlim@terra.com.br | www.siticecom.com.br

SUB-SEDES PRÓPRIAS: Rio Claro SP • Av. 12, 606 • FONE/FAX 19 3524.2715 | Mogi Mirim SP • Rua Coronel Venâncio F. Alves Adorno, 567 • FONE/FAX 19 3806.5161  
Santa Gertrudes SP • Rua Antonia B. Ferranti, 91 • FONE/FAX 3545.1266 | Cordeirópolis SP • Rua João Magrin, 542 • FONE/FAX 19 3546.5352  
Clube de Campo • Rua Laurentina Sampaio de Sar, 305 • FONE 19 3453.7577





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis  
Reconhecido em 12.03.1960 | Carta Sindical 213.275/59 • CNPJ 51486942/0001-62

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CIPA- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE**

No tocante a constituição da CIPA - as empresas seguirão a legislação específica.

**Exames Médicos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião da sua admissão, periodicamente e na demissão, respeitados os prazos legais.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos expedidos pelos ambulatórios conveniados com o Sindicato dos Trabalhadores, ressalvando às Empresas desta cláusula que mantenham serviços Médicos e Odontológicos próprios ou através de Convênios. Parágrafo - Reconhecimento dos Atestados Médicos quando a mãe ou o pai necessitar acompanhar o filho menor (criança até 12 anos de idade) por 02 (dois) dias ao ano.

**Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Nos casos de acidente do trabalho, as empresas seguirão a legislação específica.

**Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

Nos Termos da Lei nº 8.213/91 e do Decreto 357/91, seu artigo 169, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, experiência, justa causa, acordo, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio, fica garantido ao empregado afastado por acidente de trabalho, e por conta do INSS, a partir do seu retorno à atividade, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de 12 meses.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal, a empresa deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato dos Trabalhadores, imediatamente, com os seguintes dados:

- a) - Nome do acidentado;
- b) - Número da Carteira Profissional;
- c) - Data da admissão;
- d) - Número do CIC;
- e) - Número do RG;

*Py.*





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO,  
MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis

Reconhecido em 12.03.1960 | Carta Sindical 213.275/59 • CNPJ 51486942/0001-62

LIMEIRA E REGIÃO

- f) - Nome de 02 (duas) testemunhas;
- g) - Horário do acidente
- h) - Local do acidente
- i) - Discriminação do acidente
- j) - Nome do responsável pela obra ou setor;
- k) - Endereço da família da vítima.

**Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO**

As empresas permitirão que o Sindicato dos Trabalhadores afixe, em locais visíveis, quadros de avisos, comunicações, sendo o material a ser afixado previamente consentido pelo empregador.

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRETORES DO SINDICATO**

Os Diretores do Sindicato não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até o máximo de doze dias por ano, sem prejuízo na sua remuneração (férias, 13º salário, e DSR), desde que avisando a empresa, por escrito, pelo sindicato, com setenta e duas horas de antecedência. O afastamento não poderá ser, concomitantemente, de mais de um diretor existente na mesma empresa.

**Acesso a Informações da Empresa**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas, quando do recolhimento da contribuição Sindical e Assistencial, remeterão ao Sindicato dos trabalhadores relação nominal dos empregados que contribuíram com os referidos valores.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

As empresas obrigam-se ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades de associados, mediante a remessa de relação pelo Sindicato, tendo como pressuposto a autorização formal do empregado.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, conforme decisão da Assembleia realizada dia 27 de Outubro de 2015, recolherão mensalmente ao seu Sindicato representativo da categoria econômica, a importância correspondente ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco) por cento aplicados sobre o número de empregados constante na folha de pagamento, multiplicado pelo salário normativo em vigor. (1,5% sobre o número de empregados X Salário normativo).

SEDE: Rua Piauí, 315 - Vila Cláudia • Limeira SP • CEP 13480.406 | Cx Postal 477 • FONE/FAX 19 3404.3322 3404.3320 • sindlim@terra.com.br • www.siticecom.com.br

SUB-SEDES PRÓPRIAS: Rio Claro SP • Av. 12, 606 • FONE/FAX 19 3524.2715 | Mogi Mirim SP • Rua Coronel Venâncio F. Alves Adorno, 567 • FONE/FAX 19 3806.5161  
Santa Gertrudes SP • Rua Antonia B. Ferranti, 91 • FONE/FAX 3545.1266 | Cordeirópolis SP • Rua João Magrin, 542 • FONE/FAX 19 3546.5352  
Clube de Campo • Rua Laurentina Sampaio de Sar, 305 • FONE 19 3453.7577



Os recolhimentos se farão nas Agências da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias, vencendo-se a primeira em 20 de dezembro de 2015 sobre os salários de novembro de 2015 e as demais até o dia 20 dos meses subseqüente, sucessivamente.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO POR ASSEMBLEIA PATRONAL**

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, conforme decisão da assembleia realizada dia 27 de Outubro de 2015, recolherão mensalmente ao seu Sindicato representativo da categoria econômica, a importância correspondente ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento aplicado sobre o número de empregados constante na folha de pagamento, multiplicado pelo salário normativo em vigor. (0,5% sobre o número de empregados X Salário normativo.) Os recolhimentos se farão nas Agências da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias, vencendo-se a primeira em 20 de dezembro de 2015 sobre os salários de novembro de 2015 e as demais até o dia 20 dos meses subseqüente, sucessivamente.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os empregadores descontarão de seus empregados a Contribuição Assistencial autorizada pela Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores realizada no dia 06 de Outubro de 2015, a importância que resultar da aplicação de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, nos meses de novembro e dezembro de 2015, incluindo 13º salário de 2015, e nos meses de janeiro a outubro de 2016, na conformidade do Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal, cujo recolhimento será efetuado em guias próprias a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor a ser descontado dos trabalhadores será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal sendo que a base para o desconto terá um teto de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantida a manifestação dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá manifestar por escrito perante o sindicato dos trabalhadores, com cópia para a empresa até 10 (dez) dias antes do pagamento sobre o qual deverá incidir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contribuição Assistencial mencionada nesta cláusula é de inteira responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Ficam as empresas obrigadas a descontarem de seus empregados, a importância de um dia de serviço (salário + H.E. + Adicional Noturno) dos mesmos a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA no mês de Março de 2016, a título de Contribuição Sindical, efetuando o devido recolhimento até o dia 30 do mês de Abril de 2016 nas agências da Caixa Econômica Federal.



**Disposições Gerais**  
**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO**

As divergências oriundas das aplicações dos dispositivos contidos na presente Convenção Coletiva serão mediadas pelo Posto Local da Delegacia Regional do Trabalho.

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser executadas perante a Justiça do Trabalho, através das entidades sindicais, que representem tanto os Trabalhadores Sindicalizados, como os não Sindicalizados.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA**


Exceção feita às cláusulas com cominações específicas, fica fixado a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por empregado, em caso de descumprimento por parte do empregador, da presente Norma Coletiva, revertendo seu benefício a favor da parte prejudicada.

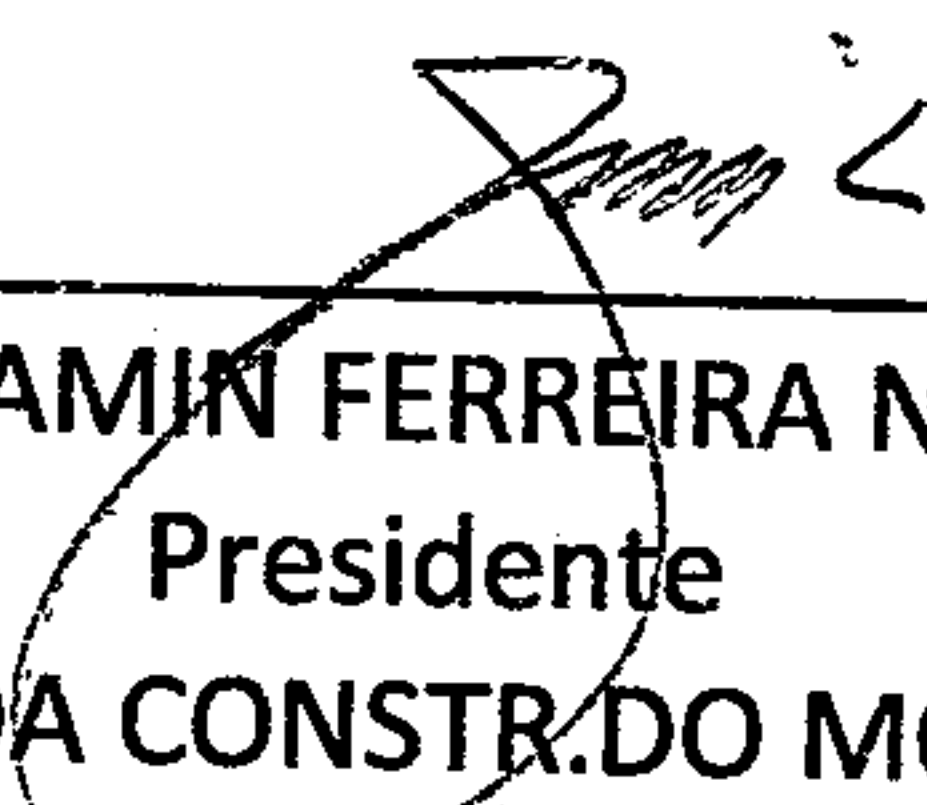
**Outras Disposições**

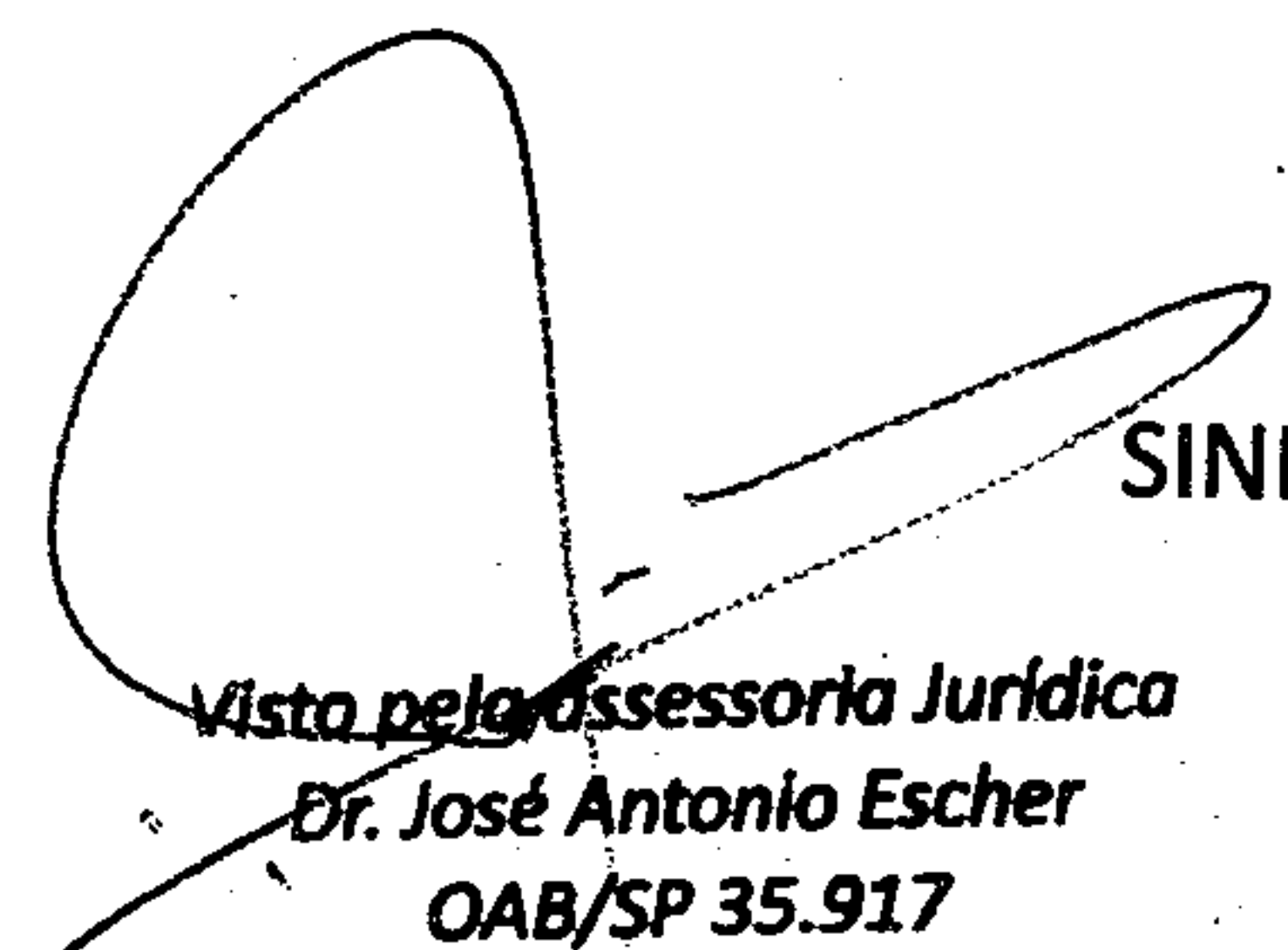
**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO**

As normas de revisão ou parcial, renúncia e renovação obedecerão o disposto no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Santa Gertrudes, 10 de Dezembro de 2015.

  
ADEMAR RANGEL DA SILVA  
Presidente  
SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA

  
BENJAMIN FERREIRA NETO  
Presidente  
SINDICATO DAS IND.DA CONSTR.DO MOB. E DE CERAMICAS

  
Visto pela Assessoria Jurídica  
Dr. José Antonio Escher  
OAB/SP 35.917